



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042910/2020-13

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0042910/2020-13	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE OLIVEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gabriel Albuquerque Pinto	CPF/CNPJ: 095.325.087-32
Endereço: Rua Mário Tapajós, 375	Bairro: Bingen
Município: Petrópolis	CEP: 25.660-210

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gaspar Wagner Pinheiro	CPF/CNPJ: 309.955.586-04
Endereço: Rua Antônio Francisco da Silva, 215	Bairro: Centro

Município: Cristais	UF: MG	CEP: 37275-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Barreiro		Área Total (ha): 90,4828		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30045 livro 2		Município/UF: Cristais/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120201-8A40.503A.C911.4F66.A79F.3D97.24ED.F775				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		31,5018		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		265		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		Cafeicultura		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	31,5018	Cerrado		31,5018
Cerrado	7,3085	Antrópica (pasto com árvores isoladas)		7,3085
Total:	38,0183		Total:	38,0183
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		562,84	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			

Nome: Carolina Abreu

MASP: 1147788-2

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP:11532181

Data da Vistoria: 02/03/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/06/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA
--

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS2000	23K	440707	7685690
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS2000	23K	440395	7686000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Preservação das árvores da espécie <i>Tabebuia ochraceae</i> (ipê amarelo), a qual é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.	Durante a exploração florestal
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico comprovando o uso alternativo do solo conforme plano de utilização pretendida apresentado. Comprovando também a preservação do ipê amarelo - <i>Tabebuia ochraceae</i> existente na área de intervenção ambiental deferida no DAIA	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 22/06/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31144204** e o código CRC **4B6AC07C**.